SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Newsletter

INFORMATIVO **2025**

MAIO

Brasília | Recife

TST reafirma validade de cláusula coletiva que prevê valores distintos de vale-alimentação entre comissionados e demais empregados

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reafirmou a legitimidade de cláusula normativa que estabelece o pagamento diferenciado de vale-alimentação e vale-refeição conforme a carga horária contratada dos empregados. O entendimento foi proferido no julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SINDISAÚDE-RS), contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que havia mantido sentença de improcedência dos pedidos sindicais.

A controvérsia teve origem em demanda coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria, pleiteando a equiparação dos valores pagos a título de vale-alimentação e vale-refeição entre empregados comissionados (gerentes e supervisores) e os demais trabalhadores da UNIMED Porto Alegre. Segundo alegações do sindicato, a partir de outubro de 2012, a empresa passou a conceder valores em dobro aos ocupantes de cargos comissionados, o que, no entendimento da entidade, violaria os princípios da igualdade e da isonomia.

Em sua defesa, a UNIMED sustentou que os valores pagos observam critérios objetivos relacionados à jornada de trabalho, nos termos de previsão contida em norma coletiva vigente. Conforme argumentado, os empregados com jornada inferior a 180 horas mensais fazem jus a benefício proporcional, de modo que a diferenciação possui respaldo negocial e está atrelada ao tempo efetivo de trabalho.

Ao analisar o recurso, o ministro Breno Medeiros, relator do feito no TST, destacou que os auxílios em questão não integram o rol de direitos indisponíveis previstos na Constituição Federal e, portanto, são suscetíveis de negociação coletiva. O relator também ressaltou a orientação consolidada no Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema 1046 de Repercussão Geral, no sentido de que o negociado prevalece sobre o legislado, desde que não se trate de norma que disponha sobre direito absolutamente indisponível do trabalhador.

Dessa forma, a Turma entendeu que não houve afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a diferenciação decorre de critério objetivo, pactuado por meio de instrumento coletivo, cuja validade deve ser preservada em respeito à autonomia coletiva da vontade.

Contra a decisão, o sindicato apresentou embargos de declaração, ainda pendentes de apreciação.

Processo: RR-Ag-20460-39.2014.5.04.0015

Fonte: TST

TRT-15 reconhece responsabilidade de empresa por acidente de trabalho e impõe indenização por danos morais

A Terceira Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região reformou sentença de primeiro grau e condenou uma empresa prestadora de serviços terceirizados ao pagamento de R$ 8 mil a título de indenização por danos morais, em razão de acidente de trabalho sofrido por uma trabalhadora que caiu de uma escada enquanto realizava a limpeza de janelas de uma escola.

O acidente ocorreu em junho de 2022, durante a execução de tarefa que, segundo a autora da ação, normalmente era realizada em dupla por envolver risco elevado. Na ocasião, em virtude da ausência de outro funcionário disponível, a empregada foi obrigada a executar sozinha a atividade, o que resultou em queda e consequentes dores lombares. Embora o laudo pericial tenha descartado a existência de sequelas permanentes, a trabalhadora alegou negligência da empresa quanto às condições de segurança.

Em sua defesa, a empresa atribuiu exclusivamente à empregada a responsabilidade pelo ocorrido, sustentando a tese de culpa exclusiva da vítima. A sentença proferida em primeiro grau acolheu essa argumentação, afirmando que caberia à trabalhadora comprovar que foi compelida a realizar a limpeza em altura sem auxílio, o que não teria ocorrido.

Contudo, ao julgar o recurso da reclamante, a relatora, desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka, afastou o entendimento do juízo de origem. Com fundamento na Súmula nº 38 do TRT-15, que atribui ao empregador o ônus da prova quando alega culpa exclusiva da vítima em acidentes de trabalho, a magistrada concluiu que a empresa não comprovou o cumprimento dos deveres de segurança, tampouco demonstrou que o equipamento utilizado (escada) possuía dispositivo antiderrapante ou que adotou medidas para evitar a execução da tarefa em condição insegura.

Destacou-se no acórdão que caberia à reclamada assegurar a presença de outro colaborador para apoiar a trabalhadora, dada a natureza da atividade em altura, ou até mesmo impedir a sua realização, diante da ausência de condições adequadas. Diante da omissão da empresa em adotar medidas preventivas, o colegiado, por unanimidade, reconheceu sua responsabilidade pelo acidente e fixou a indenização por danos morais.

Processo: 0011319-88.2023.5.15.0042

Fonte: TRT-15

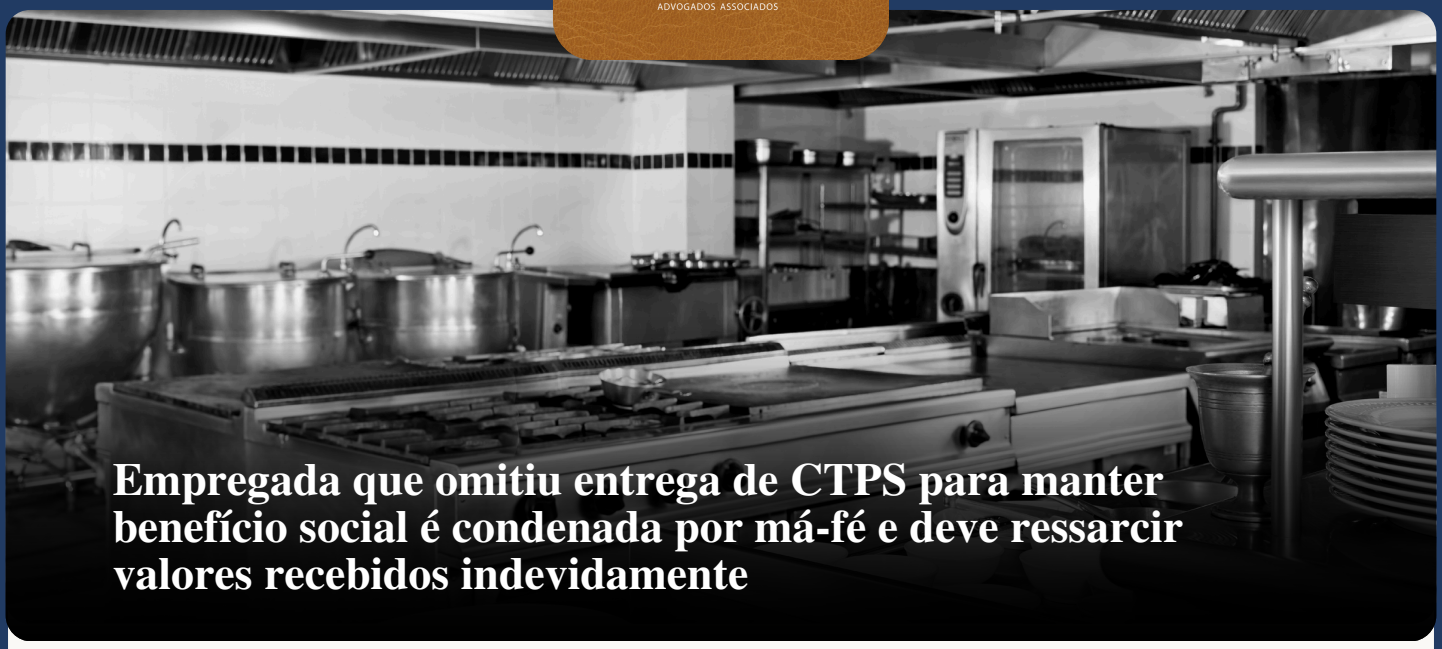

Empregada que omitiu entrega de CTPS para manter benefício social é condenada por má-fé e deve ressarcir valores recebidos indevidamente

Sentença proferida pela 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP reconheceu a litigância de má-fé de uma auxiliar de cozinha que, deliberadamente, deixou de apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ao empregador com o objetivo de manter o recebimento do benefício assistencial do programa Bolsa Família. A conduta resultou na aplicação de multa por má-fé processual, indeferimento do benefício da justiça gratuita e determinação de ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente percebidos.

Conforme apurado nos autos, a trabalhadora laborou por aproximadamente cinco meses sem formalização do vínculo de emprego. Em sua reclamação, pleiteou o reconhecimento da nulidade da dispensa e os direitos decorrentes do vínculo não registrado. Em contestação, a empresa alegou que, poucos dias após o início da prestação de serviços, solicitou a entrega da CTPS, mas a empregada teria se recusado, solicitando que o registro não fosse efetuado para não perder o benefício federal. A reclamada ainda informou que, diante da resistência da autora, foi colocada diante da escolha entre o registro formal ou a manutenção do auxílio, tendo esta optado pelo último.

A alegação foi corroborada por informante ouvida nos autos — irmã da própria reclamante — que confirmou o recebimento do Bolsa Família pela autora durante o período contratual. Consulta realizada pelo juízo ao Portal da Transparência também confirmou a percepção do benefício no período correspondente à prestação de serviços.
Na sentença, a juíza Rebeca Sabioni Stopatto destacou que, ainda que se cogite a aplicação do artigo 150 do Código Civil, a conduta da empresa de manter a empregada laborando sem registro não se justifica. Ressaltou que, diante da ausência de entrega da CTPS no prazo legal de cinco dias, o empregador deveria ter providenciado o registro de forma unilateral ou promovido a rescisão do contrato. A dispensa, contudo, foi efetuada por iniciativa do empregador, que não se desincumbiu da obrigação legal de anotação.

Adicionalmente, foi reconhecida a nulidade da dispensa por se tratar de empregada gestante, com determinação de reintegração imediata, a ser mantida até cinco meses após o parto, e o pagamento de indenização substitutiva correspondente aos salários devidos desde a data da dispensa até a reintegração.

Quanto à litigância de má-fé, a magistrada entendeu que a autora ocultou fato essencial à demanda e agiu com evidente deslealdade processual ao intentar ação para obter vantagens decorrentes de uma relação trabalhista que ela própria contribuiu para manter informal. Diante disso, aplicou multa de 9,99% sobre o valor da causa — equivalente a mais de R$ 5.300 — em favor da empresa, além de indeferir o pedido de gratuidade da justiça. O valor recebido indevidamente a título de Bolsa Família (cerca de R$ 3.300) deverá ser deduzido da condenação e repassado à União, mediante ofício ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Fonte: TRT- 02

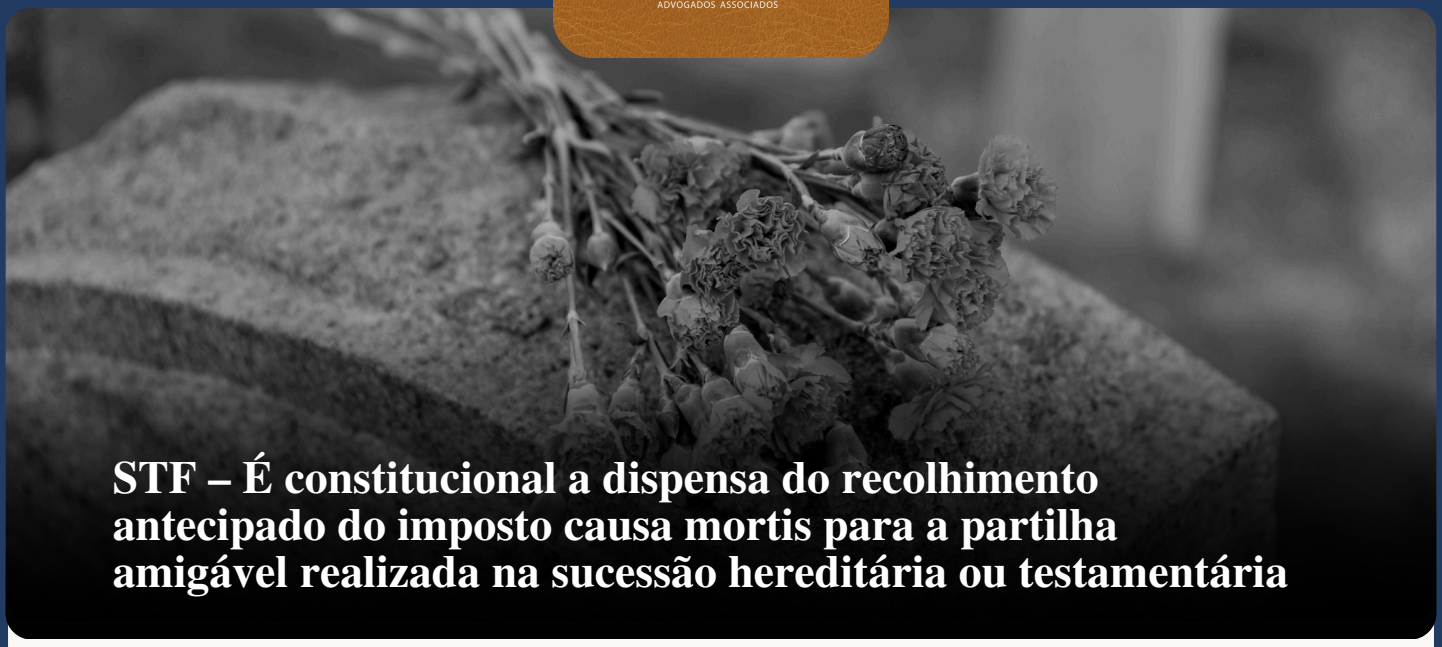

STF – É constitucional a dispensa do recolhimento antecipado do imposto causa mortis para a partilha amigável realizada na sucessão hereditária ou testamentária

O Supremo Tribunal Federal decidiu que não é inconstitucional que o Poder Judiciário permita a partilha sucessória amigável sem que antes tenha havido o recolhimento do ITCMD (imposto de transmissão causa mortis e doação), na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5894.

O plano de partilha apresentado por acordo dos herdeiros (partilha amigável) pode ser admitido na ação judicial de inventário ou arrolamento sem que seja obrigatório o prévio pagamento do ITCMD. O imposto pode ser recolhido após a homologação (aceitação pelo Poder Judiciário) da partilha. É uma regra que beneficia o recolhimento do imposto após já recebido o patrimônio herdado (herdeiro) ou legado (testamento).

O Supremo Tribunal Federal considerou que o artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil estabelece um processo mais rápido e simples nos casos de partilha amigável de bens e de direitos de pessoa falecida e que a regra não viola a reserva de lei sobre normas gerais de tributação, pois não trata de garantias ou privilégios do crédito tributário, mas de um procedimento processual que permite a transferência de bens herdados.

Fonte: site de notícias do STF

STF – A indenização ao meio ambiente não prescreve, em casos de condenação por crime ambiental

O Supremo Tribunal Federal decidiu que a condenação ao crime ambiental que fixa a obrigação de restauração do meio ambiente não pode ser extinta pelo decurso de tempo (a prescrição).

A regra vale para todo o território nacional por ter sido aprovada no Tema 1.194 da Repercussão Geral do Recurso Extraordinário, nestes termos: "É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos."

Em um episódio de destruição de mangue causada pela construção de um muro e de um aterro em área de preservação ambiental em Balneário Barra do Sul (SC), o condenado em ação penal a reparar o dano, o responsável pela obra, alegou dificuldades financeiras para cumprir a obrigação, que foi cumprida pelo próprio município e depois cobrou o valor empregado na reparação ambiental na Justiça.

Após cinco anos, o Tribunal Regional Federal da Quarta Região entendeu que a obrigação de pagar estaria prescrita. Mas o STF informou que esse tipo de obrigação não pode ser extinta pela prescrição.

Para o Supremo Tribunal Federal, "O fato de o caso estar em fase de execução ou de a obrigação de reparar o dano ter sido convertida em perdas e danos não mudam o caráter transindividual, transgeracional e indisponível do direito fundamental protegido, que fundamenta a imprescritibilidade."

Fonte: site de notícias do STF

STJ – Decide que é possível a penhora de criptomoedas

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que é possível ao Poder Judiciário, em ação de execução (cobrança definitiva), enviar ofícios para empresas corretoras de criptoativos (criptomoedas como o BITCOIN, ETHEREUM, BINANCE COIN, SOLANA, XRP, STABLECOINS, NFT, entre outros) com a finalidade de localizar e penhorar valores do devedor.

O Poder Judiciário normalmente não concede esse tipo de busca e penhora de criptomoedas por inexistência de lei que autorize a medida. O Projeto de Lei 1600/2022, que trata do assunto, ainda está em debate no Congresso Nacional.
Entretanto, o STJ considera que, se o Estado cobra imposto sobre transações com criptoativos, é possível a localização e penhora desses bens, independentemente da ausência de uma lei que os reconheça como representação digital de valor, utilizado como ativo financeiro, meio de pagamento e instrumento de acesso a bens e serviços.

O julgamento foi de um caso específico e não tem efeito vinculante sobre os demais casos, mas representa um avanço. Para o STJ, o art. 798 do Código de Processo Civil permite que o devedor responda com todos os seus bens e patrimônio, e informou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está desenvolvendo o CRIPTOJUD, para facilitar o rastreamento e o bloqueio de ativos digitais em corretoras de criptoativos.

Fonte: site de notícias do STJ

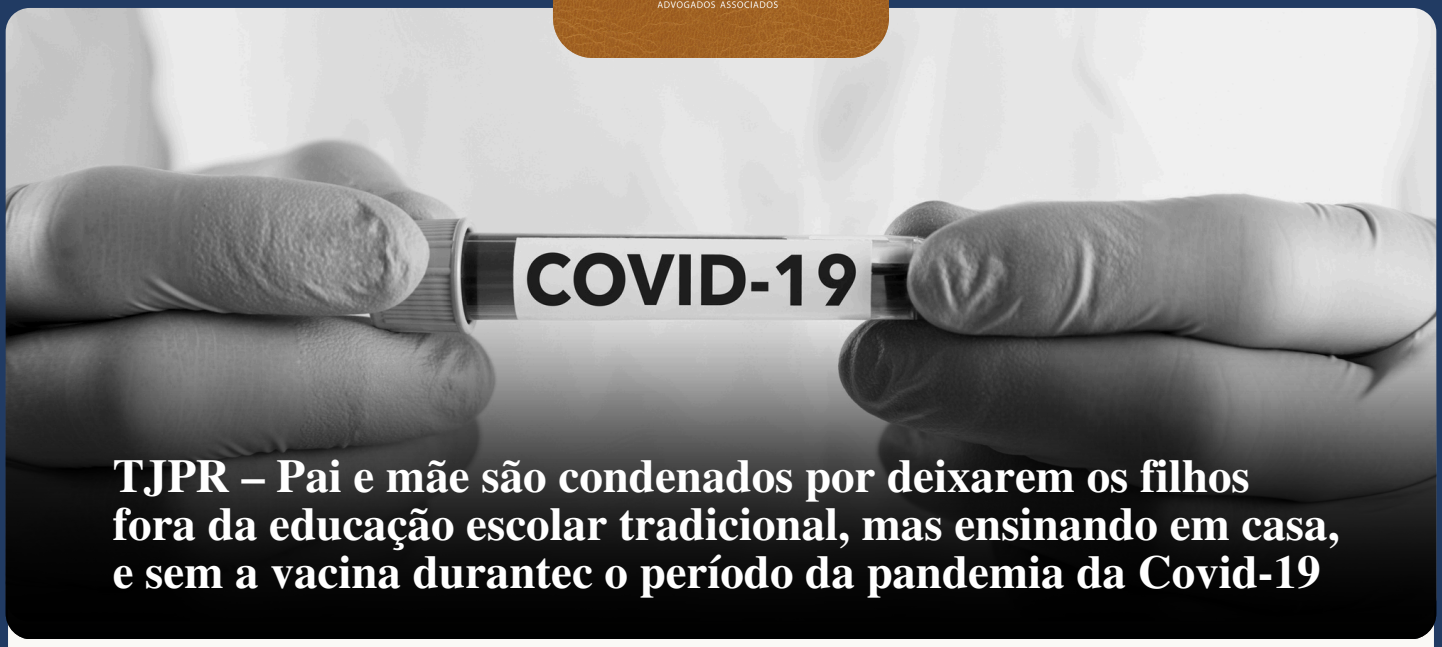

TJPR – Pai e mãe são condenados por deixarem os filhos fora da educação escolar tradicional, mas ensinando em casa, e sem a vacina durantec o período da pandemia da Covid-19

O Tribunal de Justiça do Paraná condenou um casal de Curitiba ao pagamento de multa por descumprimento da obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar de seus três filhos em instituição regular de ensino, bem como pela ausência de imunização das crianças contra a COVID-19. O valor da multa não foi divulgado, por ser sigilosa a ação.

O Tribunal de Justiça entendeu que o Conselho Tutelar informou aos pais, em visita, que a adoção do regime de educação em casa (homeschooling) não é admitida legalmente. Foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Estadual 20.739/2021, que permitia o ensino em casa fora do ambiente escolar, em ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

Além disso, os filhos não foram imunizados para a COVID-19, o que é uma obrigatoriedade para a proteção da coletividade, conforme os deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fonte: TJPR

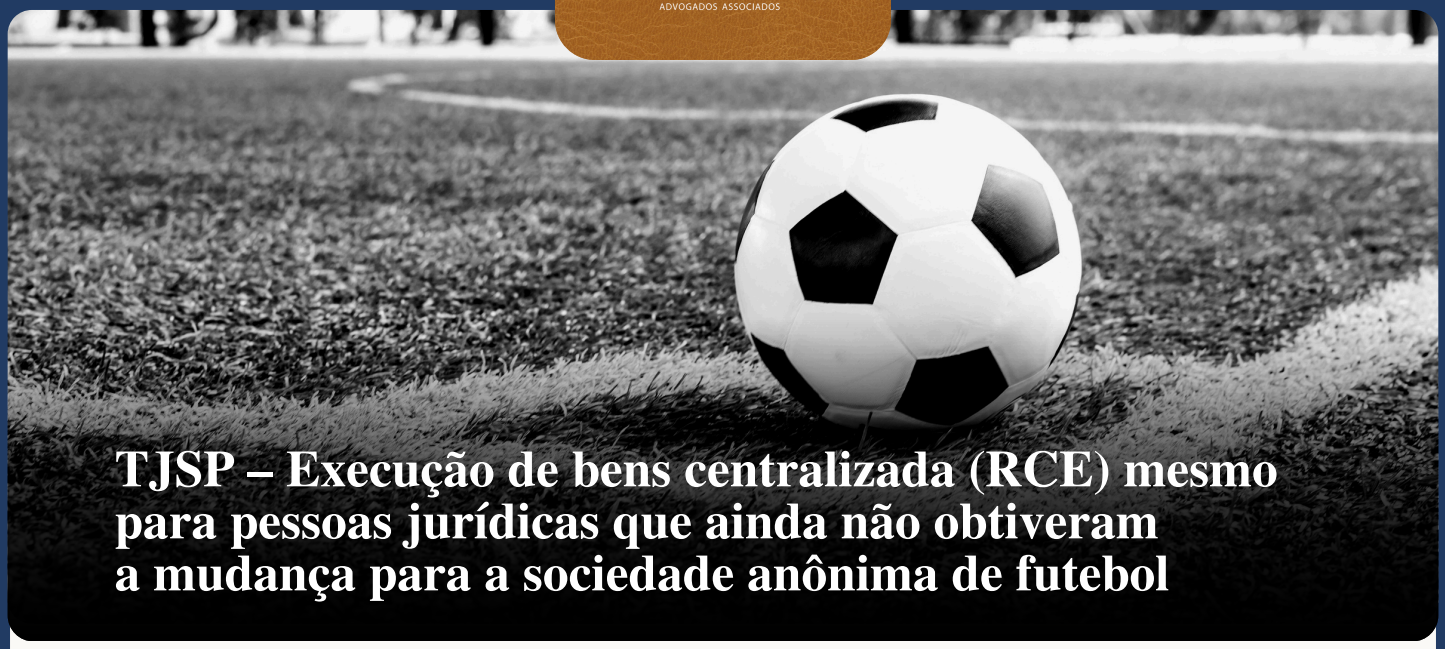

TJSP – Execução de bens centralizada (RCE) mesmo para pessoas jurídicas que ainda não obtiveram a mudança para a sociedade anônima de futebol

O Tribunal de Justiça de São Paulo permitiu que todas as ações de cobrança definitiva contra o time do Corinthians sejam agrupadas num só processo, de maneira centralizada (RCE), conforme estabelece a Lei das Sociedades Anônimas de Futebol (Lei da SAF), mesmo que ainda não tenha sido aprovada a criação da própria SAF.

O sistema de execução por Regime Centralizado de Execuções (RCE) determina que o devedor tem seis anos para quitar 60% do passivo, com até 20% da receita operacional destinada para os pagamentos. Ainda é possível prorrogar o prazo por até quatro anos, desde que cumpridas as exigências legais.

Segundo o TJSP, a lei permite a aplicação do regime centralizado tanto para a sociedade anônima de futebol quanto para o clube ou pessoa jurídica original, sendo que: “Este Tribunal de Justiça de São Paulo, sempre que instado a manifestar-se sobre o tema, decide de modo constante que a centralização das execuções não está na dependência ou conjunção do emprego da nova forma societária por parte do clube que se queira beneficiar do privilégio.”

Fonte: TJSP